



DECRETO EXECUTIVO Nº 055/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FÉRIAS, DE ACORDO COM O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 01.05.1943, COMO NESTE SE ESPECIFICA.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e com a finalidade de regulamentar a concessão para o gozo de férias dos Servidores Públicos Municipais deste Município, em consonância com o Decreto Lei nº 5.452/1943 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º - As férias serão concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequente a data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos sendo que:

- I – Um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos;
- II – Os outros não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um; e,
- III – Que não ultrapassem o período concessivo.

§ 2º - Os períodos de férias dos servidores não poderão iniciar no período de dois dias que antecedem um feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 3º - Sempre que as férias do servidor for interrompida por solicitação do empregador, os dias correspondentes serão concedidos na mesma proporção posteriormente.

Art. 2º - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente a Divisão de Pessoal sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§ 2º - A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registros dos empregados.

Art. 3º - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses da Administração. (CLT, Art. 136)

§ 1º - Os membros de uma família terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

Suelly
Suelly



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

§ 2º - O empregado estudante poderá fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 4º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço. (CLT, Art. 130, § 1º.)

Art. 5º - Não será permitido à conversão da proporcionalidade e/ou totalidade correspondente ao período de férias em dias úteis.


Art. 6º - Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele. (CLT, Art. 138)

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 07 de Agosto de 2018.


Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA DE DELFINÓPOLIS


Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL
OAB/MG - 124.910